



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece novos procedimentos para votação e apuração excepcionalmente para o processo eleitoral de escolha de representantes do corpo técnico-administrativo em educação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) junto aos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, para o biênio 2022-2024.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Documento Avulso nº 23068.008789/2022-81 – Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores – SOCS, as recomendações do Comitê Operativo Emergencial COVID 19 – COE/UFES, a avaliação do atual estágio da situação epidemiológica no Estado do Espírito Santo, a solicitação da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral designada por meio da Portaria nº 412/2021-R e, ainda, aprovação na Sessão; o parecer da Comissão de Legislação e Normas; e a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 18 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os efeitos dos títulos IV e V da Resolução nº 12/2010 deste Conselho, excepcionalmente para o processo eleitoral de escolha de representantes do corpo técnico-administrativo em educação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) junto aos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores do biênio 2022-2024.

Art. 2º Estabelecer os procedimentos para votação e apuração dos votos do processo eleitoral descrito no Art. 1º desta Resolução conforme anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS - SIAPE 297805
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Em 10/03/2022 às 13:02

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/374807?tipoArquivo=O>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

DA VOTAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento constitui, em conjunto com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes e os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador das atividades de ensino de pós-graduação desenvolvidas nesta Instituição.

Art. 2º A votação dar-se-á com acesso do participante do processo eleitoral ao site <https://votacao.ufes.br/>, no qual deverá identificar-se com login único e senha, e registrar seu voto no sistema.

Art. 3º O eleitor votará em até 3 (três) chapas para o Conselho Universitário (CUn), em até 2 (duas) chapas para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e em 1 (uma) chapa para o Conselho de Curadores.

Art. 4º A eleição será realizada no dia 17 de março de 2022, de 8 às 20 horas.

Art. 5º Será disponibilizado 1 (um) servidor/aluno para prestar apoio os eleitores para votação nos seguinte horários e locais:

- I. campus de Alegre: no Hall de Entrada, 8 às 16 horas;
- II. campus de São Mateus: na Secretaria, 8 às 16 horas;
- III. campus de Maruípe:
 - a. no Centro de Ciências da Saúde (CCS), 8 às 16 horas;
 - b. no Hospital Universitário "Cassiano Antônio Moraes" (HUCAM), 8 às 20 horas;
- IV. campus de Goiabeiras: no Prédio da Reitoria, 8 às 16 horas.

§ 1º Os servidores técnico-administrativos em Educação, que prestarem apoio à Comissão Eleitoral, terão seu dia de trabalho abonado no dia da eleição, bem como fica autorizado ausentar-se do serviço por 01 (um) dia, mediante apresentação da declaração emitida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os servidores técnico-administrativos em Educação que compuserem as chapas homologadas no processo eleitoral, bem como 1 (um) fiscal de cada chapa por local físico de votação, terão seu dia de trabalho abonado no dia da eleição mediante apresentação da declaração emitida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Os servidores técnico-administrativos em Educação citados nos parágrafos 1º e 2º deverão registrar a frequência no SREF no dia da eleição como horas realizadas em serviço externo.

§ 4º. Os discentes que prestarem apoio à Comissão Eleitoral receberão uma declaração com a quantidade de horas trabalhadas no Processo Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º No recinto de votação físico deve permanecer o servidor de apoio e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

Parágrafo único. Será permitida a presença do fiscal devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

DA APURAÇÃO

Art. 7º Terminada a votação, a Comissão Eleitoral obterá junto à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI os seus resultados, garantindo sua publicidade.

Art. 8º Serão consideradas eleitas:

- I. para o Conselho Universitário da UFES, as 3 (três) chapas que receberem o maior número de votos;
- II. para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, as 2 (duas) chapas que receberem o maior número de votos;
- III. para o Conselho de Curadores da UFES, a chapa que receber o maior número de votos.

Parágrafo único. Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo titular tenha maior tempo de serviço na UFES; persistindo o empate, vencerá a chapa cujo titular contar maior tempo de serviço público, ainda persistindo o empate, o que tiver mais alta titulação, e se ainda assim persistir o empate, considerar-se-á a chapa cujo titular seja mais idoso.

Art. 9º O encaminhamento dos eleitos para os Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores da UFES será feito pelo Presidente da Comissão Eleitoral após a conclusão dos trabalhos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS - SIAPE 297805
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Em 10/03/2022 às 13:03

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/374808?tipoArquivo=O>